

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

MÁRTIN PERIUS HAEBERLIN

**EQÜIDADE E PROPORCIONALIDADE:
UMA RELEITURA E UMA CONFRONTAÇÃO DE UM CONCEITO FILOSÓFICO
CLÁSSICO E DE UM PRINCÍPIO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO**

Porto Alegre

2006

MÁRTIN PERIUS HAEBERLIN

**EQÜIDADE E PROPORCIONALIDADE:
UMA RELEITURA E UMA CONFRONTAÇÃO DE UM CONCEITO FILOSÓFICO
CLÁSSICO E DE UM PRINCÍPIO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO**

Dissertação apresentada como requisito para a
obtenção do grau de Mestre pelo Programa de
Pós-Graduação da Faculdade de Direito da
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande
do Sul

Orientador: Dr. Juarez Freitas

Porto Alegre

2006

MÁRTIN PERIUS HAEBERLIN

**EQÜIDADE E PROPORCIONALIDADE:
UMA RELEITURA E UMA CONFRONTAÇÃO DE UM CONCEITO FILOSÓFICO
CLÁSSICO E DE UM PRINCÍPIO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO**

Dissertação apresentada como requisito para a
obtenção do grau de Mestre pelo Programa de
Pós-Graduação da Faculdade de Direito da
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande
do Sul

Aprovada em 09 de janeiro de 2007

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Juarez Freitas – PUCRS

Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet - PUCRS

Profa. Dra. Samantha Chantal Dobrowolski - UFSC

A Kátia. Por estar me ensinando a viver. Por aprender nela um novo sentido do infinito. Por ver nela que o infinito é expansão. Por amá-la. Por ser nela, enfim.

Ao Arthur, na barriga da Kátia. Um menino em quem ainda não toquei, que apenas virtualmente vi, de quem o som me vem tão-só no compasso célere da mesma afinada nota de um instrumento que não toca, bombeia, mas que já me desperta um amor tanto e desconhecido.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha esposa, Kátia Cibele Graeff Perius Haeblerlin, pelo carinho, apoio e dedicação constantes e, de um modo particular a este trabalho, pela sua leitura, revisões, opiniões, as quais sei ter dependido de um esforço especial uma vez bem conhecendo a sua perspectiva mais pragmática de mundo, perspectiva a qual creio nos completar. Junto com o agradecimento a ela, e por estar ainda junto com ela, agradeço ao meu filho Arthur, por dois motivos: primeiro, percebendo já a sua influência neste trabalho e no meu modo de pensar as coisas; segundo, por ter sido o grande responsável de eu findá-lo com a maior brevidade possível, a fim de curtir, de modo mais disponível, o final de sua gestação.

Agradeço a minha família, Gernot, Isabel, Robert e Lauren, pelo amor, renovar de vida e por ter aprendido, primeiramente com eles, lições sobre equidade e proporcionalidade.

Agradeço, igualmente, a uma família que ganhei, Vergílio, Teresinha, Karine, Andréia, Chica, Débora e Mariáh, pelo intenso convívio e estímulo ao meu Mestrado.

Agradeço, de um modo especial, a dois professores. O primeiro, meu professor em sentido formal e material e meu orientador, Prof. Dr. Juarez Freitas. Já disse em outro momento, quando de sua orientação em trabalho de conclusão de curso e volto aqui a repetir, porque com o Mestrado isto apenas se confirmou: foi um privilégio trabalhar em pesquisa com um jurista do seu quilate e, mais do que isto, com alguém que mudou meu modo de pensar o Direito, do que aqui há provas robustas. O segundo, meu professor em sentido “apenas” material, Dr. Carlos Alberto Molinaro. Dentre outras incontáveis, como em revisão deste trabalho, aprendi com ele o conceito de sincronicidade. Hoje não apenas acredito no conceito como não acredito que outra tenha sido a causa de ter encontrado, inusitadamente como colega de Mestrado, um Doutor em Direito com menção européia pela Universidade de Sevilha, o qual, mais do que a pompa do título, é-me hoje um “pai intelectual”.

Como fica demonstrado desde o seu início, este trabalho foi realizado não apenas formalmente na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Ao contrário, ele é fortemente vinculado a esta instituição e ao meu imergir, desde o tempo de bolsista de iniciação científica do qual seguiu em ato contínuo o tempo de bolsista de pós-graduação, nos seus Grupos de Pesquisa e nas disciplinas dos Programas de Pós-Graduação em Direito e em Filosofia, o que, ao todo, representam quase 5 anos seguidos. Daí exsurgiram, obviamente, diversas pessoas responsáveis pela sua formação, sendo-me impossível citar todos. Todavia, me sinto no dever, não apenas em sentido kantiano, de fazer algumas menções de agradecimento. Ao Prof. Dr. Thadeu Weber, por ter incentivado a pesquisa do tema. Ao Prof.

Dr. Ingo Wolfgang Sarlet, pelo debate do tema em seminário de sua disciplina e por ter se disposto a receber como trabalho de sua disciplina o segundo capítulo deste trabalho e o ler previamente a fim de fazer apontamentos críticos. Ao Prof. Dr. Paulo Caliendo Velloso da Silveira, pelo debate do tema em seminário de sua disciplina e pelos apontamentos críticos lá efetuados. Ao Prof. Dr. Ricardo Timm de Souza, por ter, em aula, me apresentado o filósofo Emmanuel Lévinas, o qual para algumas idéias deste trabalho é utilizado, e, fora dela, a alguns de seus textos, filosóficos ou não. Ao Prof. Dr. Nythamar de Oliveira, pela discussão do texto *Doutrina do Direito* de Immanuel Kant, o qual foi largamente utilizado aqui. A diversos colegas que, pelas discussões, em Grupos de Pesquisa ou disciplinas, ajudaram-me e contribuíram para este trabalho e que aqui, sob pena de injustiça por esquecimento, nomino: Alexandre Curvelo, Diego Leite, Eduardo Didonet Teixeira, John Fraga Júnior, José Osmar Pumes, Karine Demoliner, Lafayette Peter, Marcelo Ilarraz e Tiago Fensterseifer.

Agradeço, igualmente, a Juíza de Direito Angela Roberta Paps Dumerque, a quem assessoro, na Comarca de Dois Irmãos, desde setembro do presente ano e com quem venho aprendendo, na prática judiciária, um pouco mais sobre o alcance da equidade, especialmente pela compreensão neste período de término do presente trabalho.

Este trabalho é resultado de pesquisas efetuadas, desde o início do meu ingresso no Mestrado em Direito, em março de 2005, com o auxílio do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq – Brasil) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES – Brasil), aquele do período de ingresso até setembro de 2006, este de tal mês até a sua defesa, em janeiro de 2007. Agradeço a este auxílio fornecido pelas duas instituições, sem o qual este trabalho possivelmente não poderia ter sido efetuado ou, com certeza, não teria sido efetuado ao tempo em que foi.

“[...] Com efeito, todas as vezes que se trata de uma palavra com ressonância emotiva, de uma dessas palavras que se escrevem com maiúscula para mostrar bem claramente todo o respeito que se tem por elas, trate-se da Justiça, da Virtude, da Liberdade, do Bem, do Belo, do Dever, etc., é mister ficar alerta. Com demasiada freqüência, nosso interlocutor, conhecendo o apreço que temos pelos valores que essas palavras designam, procurará fazer-nos admitir a definição que ele nos apresenta como a única verdadeira, a única adequada, a única admissível, da noção discutida. Às vezes, ele se empenhará em nos levar diretamente a aquiescer ao seu raciocínio, o mais das vezes usará de longos rodeios para nos conduzir ao objetivo que se propõe atingir.

Na realidade, uma mente não prevenida não dá a importância devida à escolha de uma definição. Credo ter cedido acerca do sentido de uma palavra, abandona, sem se dar conta, todo o móbil do debate. E tal desventura lhe acontecerá tanto mais facilmente quanto mais espírito matemático tiver, acostumado às deduções sólidas a partir de definições arbitrárias.

É um grave erro crer que todas as definições são completamente arbitrárias.”

Chaïm Perelman, *Ética e Direito*

RESUMO

O presente trabalho visa a estudar, de modo relacional, o conceito filosófico de equidade e o conceito de proporcionalidade, aquele a partir de sua natureza filosófica, este a partir da natureza de princípio com que foi dogmatizado pelo Direito desde o século XIX. No primeiro capítulo, em uma parte analítica, faz-se uma construção teórica da equidade a partir de sua genealogia como conceito filosófico clássico e, ato contínuo, uma abordagem deste conceito em cinco autores, nomeadamente Aristóteles, Immanuel Kant, John Rawls, Ronald Dworkin e Amartya Sen. Também nesta analítica desenvolve-se uma abordagem da *aequitas* romana, e seu recebimento pelo Direito contemporâneo, e da *equity* no *common law*. Após, efetua-se uma crítica de questões circunscritas à parte analítica, com ênfase na possibilidade de um “sentido positivo” de equidade e, ao fim, uma sistematização desta em um sentido filosófico-jurídico e um sentido filosófico-político. No segundo capítulo, com estrutura assemelhada ao primeiro, faz-se uma construção teórica da proporcionalidade perquirindo-se a sua genealogia de princípio e a partir das abordagens desta que aparecem na doutrina, notadamente como: método interpretativo, restrição ao poder de legislar, restrição ao poder de administrar, proibição de excesso e de insuficiência, postulado normativo aplicativo e regra, além da análise de seus correlatos da razoabilidade, concordância prática e ponderação. Em parte crítica, lançam-se argumentos sobre o equívoco de algumas dessas abordagens e da não apreensão, por elas, do conteúdo transdogmático da proporcionalidade, para, em sistematização, tratar e conceituar a proporcionalidade no sentido de regra, de princípio e de metanorma. No terceiro e último capítulo, faz-se a relação entre equidade e proporcionalidade, demonstrando esta como uma releitura contemporânea e minimizada daquela, o que é operado a partir de uma confrontação entre ambas, pela conceituação da equidade e por uma leitura jurisprudencial. Ao fim, ressalta-se a idéia de que o Direito contemporâneo passa por dois caminhos, um voltado à hermenêutica e outro voltado à prudência.

Palavras-chave: Equidade. Proporcionalidade (princípio da). Princípios e regras. Hermenêutica. Prudência.

ABSTRACT

The present paper aims at studying the philosophical concept of equity and the concept of proportionality from a relational way, that from its philosophical nature, this from the nature of principle as dogmatized by Law since the 19th century. In the first chapter, in an analytic part, there is a theoretical construction of equity from its genealogy as a classical philosophic concept and, sequentially, an approach of this concept in five authors, namely Aristotle, Immanuel Kant, John Rawls, Ronald Dworkin and Amartya Sen. Also, in this part, there is a development approach of the roman *aequitas*, and its acceptance by contemporary Law, and of equity in common law. Later, a review of circumscriptive matters to the analytical part is made, emphasizing the possibility of a “positive sense” of equity and, at the end, a systematizing of this in a philosophical-legal and in a philosophical-political sense. In the second chapter and with a similar structure, a theoretical construction of proportionality searching of its genealogy of principle and from the approaches of it that can be found in the doctrine, notably interpretative method, restriction of the power to legislate, restriction of the power to administrate, excess and insufficient prohibition, normative postulate, rule, and the analysis of its correlates of reasonability, practical concordance and ponderation. In a critical part, some arguments are made in favor of demonstrating misunderstandings of some of these approaches and to demonstrate incomprehension of them of the transdogmatic content of proportionality. Systematizing, the proportionality is treated and conceived in the sense of rule, principle and metanorm. In the third and last chapter, a relation of equity and proportionality is made showing this one as a contemporary and minimizing rereading from that, which is made confronting both as well as a definition of equity and a jurisprudential reading of both. Finally, the idea that contemporary Law passes through two different ways is faced, one concerned with hermeneutics, other concerned with prudence.

Key words: Equity. Proportionality (principle of). Principles and rules. Hermeneutics. Prudence.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	13
1 EQÜIDADE	18
1.1 EXPOSIÇÃO ANALÍTICA DA EQÜIDADE	18
1.1.1 Eqüidade: um conceito filosófico clássico?.....	18
1.1.2. A eqüidade e suas diversas abordagens.....	21
1.1.2.1 A eqüidade em Aristóteles.....	23
a) O conceito de justiça.....	23
b) A eqüidade.....	28
c) A eqüidade entre justo meio e prudência.....	32
1.1.2.2 A eqüidade em Immanuel Kant.....	35
a) O conceito de direito e o conceito de eqüidade.....	36
b) A “tese da independência” entre Direito e Moral e a eqüidade.....	41
c) A eqüidade em Kant desmascarada.....	44
1.1.2.3 Outras abordagens.....	48
a) A eqüidade em John Rawls.....	48
b) A eqüidade em Ronald Dworkin.....	53
c) A eqüidade em Amartya Sen.....	58
d) A <i>aequitas</i> romana e a eqüidade no direito contemporâneo.....	60
e) A <i>equity</i> no <i>common law</i>	65
1.2 EXPOSIÇÃO CRÍTICA DA EQÜIDADE	66
1.2.1 Falta de sistematização.....	66
1.2.2 O <i>nomem philosophae</i> não é irrelevante.....	67
1.2.3 Acerca da possibilidade de um “sentido positivo” de eqüidade.....	69
1.2.4 Impropriedade da noção de <i>voluntas legislatoris</i> como “fundamento” da eqüidade.....	71
1.2.5 Impropriedade da separação entre “jurisdição de direito” e “jurisdição de eqüidade”.....	73
1.2.6 Impropriedade da tradução de “ <i>justice as fairness</i> ” para “justiça como eqüidade”.....	74
1.2.7 Não apreensão do conteúdo transdogmático da eqüidade.....	77
1.3 TENTATIVA DE SISTEMATIZAÇÃO	77
1.3.1 Os dois sentidos da eqüidade presentes nas abordagens.....	77
a) Eqüidade em sentido filosófico-jurídico.....	78
b) Eqüidade em sentido filosófico-político.....	78
1.3.2 Sobre a comunicação dos dois sentidos da eqüidade.....	79
2 PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE	81
2.1 EXPOSIÇÃO ANALÍTICA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE	81
2.1.1 Princípio da proporcionalidade: um princípio jurídico contemporâneo?.....	81
2.1.1.1 Idéia de princípios como <i>arché</i>	82
2.1.1.2 Conteúdo e característica dos princípios.....	85
2.1.1.3. Distinção entre princípios e regras.....	88
2.1.1.4. Distinção entre princípios.....	95
2.1.1.5 A proporcionalidade como princípio jurídico: apontamentos introdutórios.....	96
a) Por uma definição do princípio da proporcionalidade.....	97
b) Por uma gênese do princípio da proporcionalidade.....	100
c) Por um fundamento do princípio da proporcionalidade.....	104
d) Por uma função do princípio da proporcionalidade.....	108
e) Por um âmbito de aplicação do princípio da proporcionalidade.....	108

2.1.2 O princípio da proporcionalidade e suas diversas abordagens.....	109
2.1.2.1 Proporcionalidade como método interpretativo.....	110
a) Adequação.....	115
b) Necessidade.....	116
c) Proporcionalidade em sentido estrito.....	117
2.1.2.2 Proporcionalidade como restrição ao poder de legislar.....	118
2.1.2.3 Proporcionalidade como restrição ao poder de administrar.....	121
2.1.2.4 Proporcionalidade como proibição de excesso e de insuficiência.....	125
2.1.2.5 Proporcionalidade como postulado normativo aplicativo.....	128
2.1.2.6 Proporcionalidade como regra.....	130
2.1.2.7. Proporcionalidade e correlatos.....	131
a) Razoabilidade.....	132
b) Concordância prática.....	132
c) Ponderação.....	133
2.2 EXPOSIÇÃO CRÍTICA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.....	134
2.2.1 Falta de sistematização.....	134
2.2.2 O <i>nomem iuris</i> não é irrelevante.....	135
2.2.3 Acerca da possibilidade de um “método” interpretativo.....	135
2.2.4 Improriedade da noção de proporcionalidade como postulado.....	136
2.2.5 Improriedade de um conceito apenas normativo ou formal de proporcionalidade.....	138
2.2.6 Improriedade do tratamento da proporcionalidade apenas como regra.....	139
2.2.7 Não apreensão do conteúdo transdogmático da proporcionalidade.....	141
2.3 TENTATIVA DE SISTEMATIZAÇÃO.....	141
2.3.1 Proporcionalidade-regra.....	142
2.3.2 Proporcionalidade-princípio.....	143
2.3.3 Proporcionalidade-metanorma.....	143
3. UMA RELEITURA DA PROPORCIONALIDADE A PARTIR DA RELEITURA DA	
EQÜIDADE.....	145
3.1 Qual eqüidade? Qual proporcionalidade?.....	145
3.2 Eqüidade e proporcionalidade.....	146
3.2.1 Sobre um conceito de eqüidade.....	146
3.2.2 Uma releitura da proporcionalidade a partir da eqüidade.....	158
3.2.3 Eqüidade e Proporcionalidade: uma confrontação.....	165
3.2.3.1 Semelhanças.....	165
3.2.3.2 Diferenças.....	166
3.3 A Eqüidade na Jurisprudência: a releitura em <i>leading cases</i>	166
3.3.1 Eqüidade e Sistema.....	168
3.3.1.1 Caso da representação política.....	168
3.3.1.2 Caso Qian Hong.....	170
3.3.1.3 Caso da lei ainda constitucional.....	172
3.3.2 Eqüidade e Tópica.....	173
3.3.2.1 Caso do seqüestro de precatórios.....	173
3.3.2.2 Caso da geração de efeito de ato nulo.....	174
3.3.2.3 Caso Bateau Mouche.....	174
3.3.3 Eqüidade e Tópica II: caso da “extrema crueldade”.....	175
3.3.4 Eqüidade e Prudência.....	176
3.3.4.1 Caso dos postos de gasolina.....	176
3.3.4.2 Caso da generalidade da denúncia.....	177
3.3.5 Eqüidade e Jurisprudência.....	177

3.3.5.1 Caso da progressão de regime em crimes hediondos.....	178
3.3.5.2 Caso da competência em prerrogativa de função.....	178
3.3.6 Eqüidade e Proporcionalidade-metanorma.....	179
3.3.6.1 Caso do “apagão”.....	179
3.3.6.2 Caso dos botijões de gás.....	180
3.3.7 Eqüidade e Concordância Prática.....	181
3.3.7.1 Caso Glória Trevi.....	181
3.3.7.2 Caso do exame compulsório de DNA.....	183
3.3.8 Eqüidade e Razoabilidade.....	183
3.3.8.1 Caso da ampliação de prazo para rescisória.....	183
3.3.8.2 Caso da altura mínima para Delegado de Polícia.....	184
3.3.9 Eqüidade e Eqüidade em Sentido Político.....	185
3.3.9.1 Caso da contribuição dos inativos.....	185
3.3.9.2 Caso do reajuste de mensalidades.....	186
3.3.10 Eqüidade e Costumes.....	187
3.3.10.1 Caso do crime praticado por indígena.....	187
3.3.10.2 Caso do aborto de fetos anencéfalos.....	188
3.4 Do <i>nomos</i> ao <i>lógos</i> : primeiro caminho do Direito contemporâneo.....	188
3.5 Do <i>lógos</i> a <i>phronesis</i> : segundo caminho do Direito contemporâneo.....	196
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	207
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	213

INTRODUÇÃO

Difícil, depois que costumados na minérvica coruja dos textos filosóficos – e neles embrenhados –, admitir funções amigas entre *doxa* e *aletheia*, entre reflexão e verdade, entre a posição e a disposição, entre a crítica e a dogmática. Ao revés, quanto mais filosofia lemos, por disposição de alma, mais tentados ficamos a nos des-cobrir, tirar mesmo a coberta em que nos esquentávamos na manjedoura do conhecido e partimos para um desconhecido, sair dos pêlos do coelho, olhar a luz que vem de fora da caverna e, olhos viciosos, sentir doer na retina os raios fulgurantes da luz. A filosofia, quando a encontramos, pode encantar. A filosofia, quando somos encontrados por ela, necessariamente seduz. Encontrados, o navio filosófico em que embarcamos começa a distar léguas além-mar do terreno rijo e forage síncope para um lugar onde nossos pés não estão, propriamente, no chão. E gostamos disto. Diz-se que a coruja é a ave de rapina *par excellence*. O é. Toma de assalto o descuidado e o leva, no frio da noite, para o seu ninho. E nem que fosse o seu ninho. Foram suas veredas.

Este trabalho nasce das circunstâncias acima relatadas. De um encontro, misto de vontade e de acaso, entre quem o escreve e a filosofia sem uma ocasião específica e cuja data quem o escreve não teria condições de precisar. Um encontro, neste sentido, etéreo. Mas tal palavra é enganosa enquanto pode denotar ter sido este encontro sutil, tênue, rarefeito. Em verdade, a palavra utilizada vale mais o quanto conota que o quanto denota. Um encontro imaterial, sem precisão de espaço e de tempo, mas cuja singularidade (e contingência) pensamos deva estar marcada em cada oração, cada linha, cada palavra, cada nota que ressonava do teclado descompassadamente batido enquanto ele ganhava suas formas enfim.

Conhecida a mola propulsora deste trabalho, um esclarecimento faz-se necessário e sua natureza é guisa de introdução. Nunca foi, nem é, nem deverá se ter como premissa deste trabalho a idéia de atacar a dogmática jurídica com a filosofia, como fazem perfidamente alguns autores contemporâneos, certamente ainda saciados e com a boca quente do sabor de algum texto filosófico, mormente desconstrutivo.

Ao contrário, bem compreendido e em certo sentido, este trabalho, ciente o seu autor da necessidade de se fazer uma dogmática da justiça, visa a contribuir, especialmente no campo específico – e fértil – da equidade, fornecendo elementos para a formação desta dogmática. Leia-se, evidentemente, uma dogmática que não desconhece a zetética e que, por isso, com ela aprende. Assim, consciente tratar do objeto sempre em formação e sempre alimentado com as demais ciências da vida que é o Direito, esta dogmática não coloca estacas em seu conhecimento subtraindo os elementos críticos de sua Teoria Geral, apenas os pontua.

Cumprir este desiderato de contribuir para a formação de uma dogmática da justiça a partir do conceito de equidade – não fazendo, portanto, uma mera razão justificatória ético-jurídica da equidade – é o objetivo primordial do presente trabalho.

O modo como se elegeu fazê-lo e que, no decorrer da pesquisa que este trabalho comporta e começa, tornou-se ele também um objetivo (secundário apenas do ponto de vista formal e evidentemente parte do desiderato mais abrangente de contribuição para a formação de uma dogmática da justiça), foi o de relacionar o conceito de equidade com o conceito de proporcionalidade, mais especificamente a partir daquilo que a doutrina do Direito, mormente Administrativo, desde o seu surgimento na Alemanha do século XIX, convencionou batizar “princípio da proporcionalidade”.

A idéia de pesquisar de modo mais amíúde o conceito filosófico-jurídico de equidade e fazer com que ela não apenas integrasse, mas fosse o tema principal da presente dissertação (dissertação esta que por isto se desvinculou do objetivo inicial de tratar do princípio da equidade nos contratos de Direito Público) não surgiu, como a sedução pela filosofia, num momento impreciso. No primeiro semestre do corrente ano, os membros do Núcleo de Pesquisa Interdisciplinar em Teoria da Justiça e Cultura Política, Grupo de Pesquisa, vinculado ao Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq – Brasil), coordenado pelo Prof. Dr. Thadeu Weber e do qual o autor desta dissertação fez parte, resolveu estudar, em suas reuniões semanais das quartas-feiras, a obra *Ética e Direito*, de Chaïm Perelman. Como de praxe, distribuíram-se os capítulos do livro entre os membros do Grupo para que, *pari passu*, fossem apresentados seminários sobre os mesmos, seguindo-se aos seminários os debates de cada capítulo. Neste ato, incumbiu-me apresentar o capítulo intitulado “Cinco Aulas sobre a Justiça”, que correspondem à transcrição de cinco conferências realizadas pelo autor em 1964 na Universidade de Gênova. Nas duas primeiras Conferências, o autor trata do tema da equidade – o que já havia pincelado em capítulos anteriores do livro –, basicamente relendo o sentido de equidade em Aristóteles. Assim o fazendo, Perelman expunha a equidade como uma “muleta da justiça” e a lembrava como um instrumento de correção da justiça legal e de suprimento das omissões legislativas. Aquela idéia de equidade como “muleta da justiça” parecera-me, quando da leitura preparatória para a exposição no seminário, redutora enquanto ocultava que a equidade era, em Aristóteles, uma virtude, tal qual a Justiça. Este foi o enfoque que resolvi dar no seminário e este enfoque valeu não uma, mas três apresentações do seminário com calorosos debates quando, ao final da última, o Prof. Thadeu Weber, encerrando o Grupo, disse a mim: “Excelente. Coloca no papel o que estás dizendo e a tua dissertação está pronta.” Acreditando no Professor e querido amigo, surgiu a idéia deste

trabalho. Evidentemente, a pesquisa mais densa demonstrou que a dissertação não estava pronta desde aquele momento. Mas isto o Professor, em sua vocação, certamente já sabia quando da frase incentivadora.

Quanto ao “princípio da proporcionalidade”, este já havia tangenciado em algumas pesquisas anteriores, especialmente quando da feitura do livro *A Proteção da Privacidade: aplicação na quebra do sigilo bancário e fiscal*, publicado juntamente com o colega de Mestrado em Direito, Eduardo Didonet Teixeira. Naquele trabalho já acenávamos para uma vinculação do conceito de proporcionalidade e o conceito de prudência, mas de modo incipiente e sem tocar na questão da equidade. Também no contexto do Mestrado em Direito da PUCRS, a propósito do objetivo inicial de tratar do princípio da equidade nos contratos de Direito Público, havia pesquisado sobre o tema da proporcionalidade, tendo alguns resultados desta pesquisa sido apresentados em dois seminários para disciplinas diferentes e igualmente refletido em debates proveitosos a dar conta da importância, inclusive prática, do tema.

As primeiras aproximações ao conceito de equidade, já a propósito de escrita da dissertação, demonstravam a proximidade deste conceito àquele do “princípio da proporcionalidade”. À medida que o conceito foi sendo pesquisado esta proximidade ficava ainda mais clara até se tornar difícil de compreender a sua distinção. Tratando-se o “princípio da proporcionalidade” de um tema de grande repercussão tanto para as letras jurídicas contemporâneas como para a jurisprudência nacional, pareceu interessante e produtor, assim, levar estas considerações de equidade e proporcionalidade em conjunto, apontando suas semelhanças e diferenças e, como hipótese, acreditando na possibilidade de lançar luzes à proporcionalidade a partir de sua releitura pela equidade.

O presente trabalho apresenta, assim, um *continuum* de algumas pesquisas sobre proporcionalidade e um *novum* de algumas pesquisas sobre equidade, o *novum* cuja importância saltou aos olhos quando pensada desde o *continuum*, o *continuum* cuja significação saltou aos olhos quando revisitado desde o *novum*. Pelos motivos que serão expostos, esta dissertação liga estes dois conceitos, o de equidade e o de proporcionalidade, ao tempo que os separa.

O modo como se utilizou fazê-lo tem nos dois primeiros capítulos estrutura assemelhada, onde se realiza uma exposição respectivamente analítica, crítica e sistematizadora, primeiro do conceito de equidade, depois do conceito de proporcionalidade.

No primeiro capítulo, na parte analítica, far-se-á uma construção teórica da equidade a partir de sua genealogia como conceito filosófico clássico e, ato contínuo, uma abordagem deste conceito em cinco autores. Os dois primeiros deste cinco autores, pela importância do

modo como trataram o tema, serão apresentados de maneira mais amíuá. Aristóteles desde o ponto de seu conceito de justiça passando, evidentemente, pelo conceito de equidade e sua apresentação na estrutura do conceito de justiça até chegar à ligação do conceito de equidade com a virtude da prudência, o que será importante no deslinde deste trabalho. Kant desde o seu conceito de direito e enfocando a sua tese da independência entre Direito e Moral para tentar refletir onde, entre Direito e Moral, é inserida a equidade em Kant. Posteriormente, far-se-á, então, uma abordagem da equidade em autores contemporâneos, nomeadamente John Rawls, Ronald Dworkin e Amartya Sen. Também nesta exposição analítica desenvolver-se-á, de modo sucinto, uma abordagem da *aequitas* romana, e seu recebimento pelo Direito contemporâneo, e da *equity* no *common law*. Após a parte analítica, efetuar-se-á uma crítica de questões, como a falta de sistematicidade dos conceitos apresentados, a importância de fazer esta sistematização com definições e outras questões circunspectas à parte analítica, com ênfase na possibilidade de se pensar, na linha de crítica ao exposto por Perelman, com base em Aristóteles, um “sentido positivo” de equidade. Por fim, buscar-se-á sistematizar os conceitos que se criticou por não sistematizados.

No segundo capítulo, com estrutura assemelhada ao primeiro, far-se-á uma construção teórica da proporcionalidade perquirindo-se a sua genealogia de princípio e a partir de suas abordagens que aparecem na doutrina. As abordagens que aqui serão apresentadas, sem prejuízo tanto de outras divisões de abordagens quanto propriamente de outras abordagens, serão as seguintes: método interpretativo, restrição ao poder de legislar, restrição ao poder de administrar, proibição de excesso e de insuficiência, postulado normativo aplicativo e regra. Buscar-se-á, de modo sucinto, fazer também uma relação entre a proporcionalidade e seus correlatos da razoabilidade, da concordância prática e da ponderação. Na exposição crítica, lançar-se-ão argumentos no sentido do equívoco de algumas das abordagens apresentadas e da não compreensão, por tais abordagens, do conteúdo transdogmático da proporcionalidade. Na linha de sistematizar o até então exposto, analítica e criticamente, tratar-se-á da possibilidade de conceituar a proporcionalidade no sentido de regra, de princípio e de metanorma.

No terceiro e último capítulo, far-se-á a interrelação propriamente dita entre equidade e proporcionalidade. Para tanto, elaborar-se-á uma tentativa de conceituação de equidade que se imunize às críticas apresentadas sobre as exposições deste conceito. A partir disto, e demonstrada a releitura, far-se-á, em quadro comparativo, a confrontação entre equidade e proporcionalidade, tentando demonstrar semelhanças e diferenças entre estes. Ato contínuo, será apresentado, a fim de demonstrar jurisprudencialmente a releitura da proporcionalidade pela equidade, um leque de decisões judiciais. Esta apresentação adotará três critérios, quais

sejam, em síntese: os casos buscados demonstram a idéia, ou particularidades da idéia, da equidade e de suas características e instrumentos; os casos buscados são apenas aqueles chamados *leading cases*, ou seja, decisões paradigmáticas, por definição, aquelas que mudaram um entendimento ou que, a partir delas, conduziu-se a um posicionamento adotado pelo Tribunal; a pesquisa fez-se exclusivamente em acórdãos do Supremo Tribunal Federal. Ao fim deste capítulo ressalta-se a idéia de que o Direito contemporâneo passa por dois caminhos, um voltado à hermenêutica e outro voltado à prudência do hermeneuta.

A fim de garantir uniformidade e maior fluência ao texto, como este se utiliza por diversas vezes de obras estrangeiras, optou-se pela utilização de traduções livres ao vernáculo nas citações destas obras (exceto em espanhol) feitas em seu corpo, com indicação, em nota de rodapé, da redação original para cotejo. Traduções não foram feitas, todavia, nas notas de rodapé quando estas representam apenas um complemento da idéia principal contida no texto, não havendo prejuízo à compreensão do mesmo sem o entendimento destas. Igualmente necessário referir que, por se tratar esta dissertação, fundamentalmente, de uma apreciação crítica de dois conceitos é que se buscou, com vistas a dar clareza na exposição, em separar, em linhas gerais, a exposição analítica da crítica. Embora tenhamos, com isto, tentado deixar claro quando se trata de juízos analíticos e quando se trata de juízos críticos, esta separação, evidentemente, não é perfeita e exige a compreensão do interlocutor, por vezes, de quando se está a tratar de um e quando se está a tratar de outro.

Falou-se da mola propulsora deste trabalho, sobre ela se fizeram esclarecimentos para a adoção da premissa que conduzirá o trabalho. Apresentaram-se o objetivo do trabalho e o método para a realização deste objetivo bem como se explanaram as circunstâncias do surgimento deste trabalho, junto a sua justificativa e o plano de abordagem para cada um de seus três capítulos. Uma última consideração faz-se necessária.

Por vezes objeções são lançadas, de um modo geral à Filosofia e, de um modo particular, à Filosofia do Direito cujo teor, com variáveis, indaga a utilidade de reflexões e proposituras filosóficas. Em que pese a lembrança de que a Filosofia não encontra medida no radical das formulações econômicas seja sempre bem-vinda, não responderemos a estas objeções de modo explícito. Lançaremos, todavia, menos como introdução e mais já como início deste trabalho, sob a rubrica de sua hipótese e móbil fundamental, uma contra-objeção. Às vezes, aquilo que procuramos insistentemente em um lugar pode ser encontrado mais facilmente apenas mudando o nosso foco. Algo como uma “mão invisível”. Esta benfazeja.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Eqüidade e proporcionalidade nasceram e se desenvolveram, respectivamente, na tradição filosófica e jurídica em contextos diferentes, sob fundamentos diferentes e com objetivos igualmente diferentes. Aquela como um instrumento jurídico, desde a antiguidade clássica com o propósito de suprir as omissões legislativas e corrigir as leis no que estas fossem muito genéricas, e como um instrumento político, com grande vulto na contemporaneidade e com o propósito de redução das desigualdades sociais. Esta, a proporcionalidade, como um instrumento eminentemente jurídico desde o século XIX para limitar o poder do Estado, num primeiro momento o poder de polícia, num segundo momento o poder legislativo, até ganhar notável importância para a Teoria do Direito, servindo-lhe como um método hermenêutico a partir de uma sistemática própria.

A eqüidade, ao passo em que ganhou relevância no seu sentido político, com céleres desenvolvimentos teóricos e sendo pauta de grandes instituições internacionais, em seu sentido jurídico caiu num ostracismo revelável pelo não desenvolvimento da teoria desde o seu remoto nascimento. A proporcionalidade, por seu turno, tal qual a eqüidade em sentido político, tornou-se ubíqua, valendo-se rápido de seu promissor mister hermenêutico para se alastrar como “a” resposta de uma das mais importantes perguntas hodiernas em Direito, qual seja a de como solucionar intrincados *hard cases*, é dizer, numa de suas possíveis definições, casos em que há conflitos entre princípios e que demandam ponderação entre estes.

O universo hermenêutico da natureza do conceito de eqüidade, constante desde a sua criação, não pode ser todavia olvidado e recusado, o que ocorre caso este conceito não seja relido e se assuma, como seu significado, *ipsis literis* aquilo que se compreendia como seu significado nos idos clássicos. Relendo a eqüidade, permite-se, em que pese as suas diferenças, pensar os conceitos de eqüidade e proporcionalidade não mais em paralelo, mas na sua profunda interligação, a qual se torna mais clara e inelutável quanto mais se desenvolve, de modo apartado e crítico, a releitura da eqüidade e a leitura, em suas nuances, da proporcionalidade.

O presente trabalho, assim, liga eqüidade e proporcionalidade ao tempo que as separa numa espécie de convite para mudar o foco da proporcionalidade e alertar que algumas respostas que o Direito contemporâneo procura com o “princípio da proporcionalidade”, a teoria geral do Direito já possui, com mais proficiência, há tempo com a eqüidade, bastando para isto que se a releia.

Neste desiderato, utilizou-se analisar primeiro a equidade (capítulo 1), depois a proporcionalidade (capítulo 2) e, posteriormente, fazer a aproximação propriamente dita entre ambas (capítulo 3). Com isto, algumas conclusões foram possíveis, as quais aqui se resumem:

1.1. A equidade é, antes de tudo, um conceito filosófico, nada obstante este conceito tenha importância em outras áreas do conhecimento, como a sociológica, a econômica, a política e a jurídica. Isto decorre do fato de que a equidade, em qualquer de suas interfaces, relaciona-se, de modo particular, a *praxis*, isto é, a uma atividade da vida política e ética.

1.2. A primeira abordagem mais aprofundada da equidade pode ser identificada em Aristóteles, especialmente nos seus textos sobre ética. Em Aristóteles, a equidade é uma virtude de justiça, que serve para corrigir a justiça legal, incorporando a ela as especificidades por ela não previstas e, portanto, invocando o seu aplicador a *mens legislatoris*. Esta abordagem é de fundamental importância porquanto este foi o conceito e os desdobramentos do conceito de equidade que foram recebidos pela tradição jurídica, especialmente continental. É a partir de tal significação que outras abordagens, como a de Immanuel Kant, são efetuadas. Neste autor, poder-se-á reconhecer, exatamente pelo conteúdo moral da equidade, embora esta seja em Kant um conceito jurídico, uma abertura do sistema jurídico kantiano à moralidade, enfraquecendo assim a sua famosa “tese da independência” (*Unabhängigkeitsthese*) entre Direito e Moral.

1.3. Outras abordagens de equidade podem ser encontradas, especialmente na filosofia política. Dentre estas, algumas que ganharam grande repercussão e notoriedade são as de: John Rawls, que invoca uma “*justice as fairness*” não como parte de uma doutrina moral abrangente, mas como uma concepção política da justiça que contrapõe a argumentos utilitaristas a inviolabilidade fundada na justiça de cada pessoa e cuja consecução dá-se por meio de dois princípios, um de iguais liberdades básicas, outro de igualdade de oportunidades e de consagração das diferenças; Ronald Dworkin, que trata a igualdade como a “virtude soberana” da comunidade política, argumenta sobre dois tipos de igualdade (quais sejam a de bem-estar e a de recursos) e, sobre estes, posiciona-se pela igualdade de recursos, que refere como a única maneira sustentável de “igual consideração” entre os indivíduos; e Amartya Sen, que explora a equidade sob a perspectiva não da igualdade mas da liberdade e da capacidade de escolha, incorporando uma teoria onde a expansão quantitativa da liberdade e a maximização qualitativa das liberdades desempenham um papel fundamental para o desenvolvimento.

1.4. A releitura da equidade deve ser operada, substancialmente, considerando-se a possibilidade de um “sentido positivo” da equidade. Isto é, há uma secundariedade da

equidade em relação à lei de modo a fazê-la mera corretora da lei, seja quando esta for omissa, seja quando esta for demasiado genérica e, por isto, não comportar a solução adequada para o caso concreto. A complexidade não admite que a tarefa do julgador seja apenas identificar leis correspondentes a determinados suportes fáticos e os subsumir à lei, também não permitindo que a crítica à subsunção seja apenas o reconhecimento de omissões e antinomias no ordenamento legal. Se a “correção” deve ser operada sempre, e não apenas quando há omissão ou defeito da lei, há que se reconhecer que ela não será apenas uma correção do decidir, mas fará parte do próprio ato de decidir. Assim, a equidade não é um *a posteriori* na consideração de casos excepcionais por sua natureza, é um *a priori* da aplicação do Direito cuja justificação se dá *a posteriori*.

1.5. Em sistematização, é possível dizer que há uma equidade em sentido filosófico-jurídico (ou, simplesmente, equidade), voltada ao plano da aplicação do Direito, e uma equidade em sentido filosófico-político (ou, simplesmente, igualdade), voltada para a distribuição e alocação de recursos na sociedade.

2.1. Há que se perquirir se o chamado princípio da proporcionalidade guarda natureza efetivamente de um princípio jurídico. Para tanto, é necessário expor a significação do termo princípio, que perpassa por uma idéia de *arché*, isto é, de algo que seja fundante do sistema mas que, ao mesmo tempo, reconstitui diuturnamente o mesmo, a fim de que seu sentido fundante no passado possa ecoar vozes no presente. A definição de princípio passa necessariamente por sua distinção entre este e as regras, havendo que se considerar sempre a superioridade axiológica daquele sobre estas, sendo que as regras aparecem na colisão entre princípios apenas – e não mais – como um “atrator” (não único) para a preponderância de um ou outro princípio.

2.2. O “princípio” da proporcionalidade pode ser apresentado mediante diferentes abordagens que dele usualmente são feitas. Dentre estas, sobrelevam-se em importância as seguintes: método interpretativo, calcado no manejo dos seus instrumentos de realização, quais sejam a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito; restrição ao poder de legislar, restrição ao poder de administrar, proibição de excesso e de insuficiência, postulado normativo aplicativo, e regra. Há, ainda, correlatos da proporcionalidade, quais sejam a razoabilidade, concordância prática e ponderação. As abordagens apresentadas, dependendo do seu conteúdo, podem ou não ser excludentes entre si.

2.3. O nome que se dá à proporcionalidade não é irrelevante, porquanto pode caracterizar uma diferente idéia de proporcionalidade. É o que ocorre com duas concepções

apresentadas na doutrina insustentáveis sobre a proporcionalidade, uma que a trata como postulado normativo aplicativo, outra que a trata apenas como regra.

2.3.1. O tratamento da proporcionalidade como postulado normativo aplicativo peca por quatro razões: a) o termo postulado possui significado próprio em filosofia e em ciência em geral, significando algo fora do domínio da experiência que pode ser aceito, mas não demonstrado, e que é dado como condicionante de um sistema. A proporcionalidade não recepciona tal significado porque a proporcionalidade sem demonstração (justificação) carece de sentido; b) o termo postulado designa a impossibilidade de prescrever um comportamento. A proporcionalidade não recepciona tal significado porque sua função precípua é prescrever ao intérprete o comportamento de adotar a melhor interpretação para o caso concreto; c) a característica normativa da proporcionalidade pode ter dois significados, ou ser juridicizável, ou opor-se ao pragmatismo. A proporcionalidade é metanomológica e, portanto, não-juridicizável, e o pragmatismo é sua condição de possibilidade; d) a característica de postulado refere-se a ela ser formal, ou seja, algo que faz relação entre razões substanciais, dependendo destas razões substanciais. A proporcionalidade, enquanto depende de razões substanciais, não pode ser considerada formal e a relação entre razões substanciais da proporcionalidade dá-se exatamente para se conseguir uma outra razão substancial, que é o princípio da justiça.

2.3.2. O tratamento da proporcionalidade apenas como regra igualmente peca por três razões: a) uma evidenciativa, por haver determinadas ações a serem decididas pela regra que não comportam uma noção estática de regra; b) outra pela não identificação da proporcionalidade com as características de regras (deveres definitivos e aplicação por subsunção), não se podendo confundir incondicionalidade e subsuntividade, sendo que a proporcionalidade é incondicional, não aplicável por subsunção; c) e uma última porque o tratamento da proporcionalidade como regra ser uma interpretação não condizente com a doutrina do autor que assim a explicitaria (Robert Alexy), além de ser uma interpretação fulcrada apenas neste autor.

2.4. As doutrinas usualmente expostas da proporcionalidade não apreendem o seu conteúdo transdogmático. Tal conteúdo traduz, em verdade, a própria busca, mesmo que inconsciente ao intérprete, da proporcionalidade.

2.5. Em sistematização, é possível dizer que há três diferentes naturezas da proporcionalidade: de regra, conceituável como *diretriz normativa jurídico-positiva que serve para estabelecer uma razão relacional entre um determinado dispositivo de texto normativo e um fato jurídico*; de princípio (princípio “de” proporcionalidade), conceituável como *diretriz*

normativa jurídico-axiológica, ainda que positivada, que serve para a concretização de um determinado bem de forma proporcional, seja obrigando em comissão, seja obrigando em omissão, tanto os poderes públicos como os particulares; e de metanorma (princípio “da” proporcionalidade), conceituável como diretriz axiológica anormatizável que serve como um dos instrumentos de realização da equidade, utilizando ela mesma, como instrumentos de realização, a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito.

3.1. Os conceitos de equidade e de proporcionalidade são multifacetados. Assim, antes de promover uma releitura, é necessário que se responda, para acordo semântico, qual a equidade e qual proporcionalidade de que está se tratando. A equidade tema deste trabalho é a equidade jurídica, embora seja necessário considerar que há uma comunicação entre os dois conceitos, uma vez que a equidade jurídica refere-se à medida da justiça no acordo das desigualdades postas em litígio. A proporcionalidade tema deste trabalho é a proporcionalidade-metanorma. É ínsita a esta, entretanto, a consideração da proporcionalidade-princípio e da proporcionalidade-regra.

3.2. O conceito de equidade perpassa, necessariamente, pelo conceito de sistema jurídico. Havendo a opção, por razões declinadas, pelo conceito de sistema elaborado por Juarez Freitas, fazem-se características da equidade o sistema e a tópica considerados em comunhão. A prudência, a jurisprudência, a metanorma da proporcionalidade, a concordância prática, a razoabilidade, a igualdade e os costumes, também por razões declinadas, são seus instrumentos de realização. Assim, é possível conceituar a equidade como *justiça quando considerada, a um só tempo, sistemática e topicamente, sendo que, para a sua verificação sistemática, demanda valores, princípios e regras e, para a sua verificação tópica, demanda a hierarquização axiológica destes, utilizando como instrumentos de realização a prudência, a jurisprudência, a metanorma da proporcionalidade, a concordância prática, a razoabilidade, a equidade em sentido político (igualdade) e os costumes.*

3.3. Várias são as razões diferenciadoras de equidade e proporcionalidade. Dentre elas, como notas distintivas da equidade não presentes na proporcionalidade e que demonstram esta como uma exposição minimalista daquela, estão: não encerra um método de aplicação; possui instrumentos diferenciados e mais abrangentes; seus instrumentos podem ser cotejados de modo implícito, prescindindo de categorização, diferenciação e explicitação; além de servir para o caso concreto, permite o desenho de uma dogmática da justiça; requer a complexidade não catalogável das relações humanas; não divide espaço com outros instrumentos de realização; converge os planos do ser e do dever-ser, aplicando-se a qualquer caso.

3.4. A releitura da proporcionalidade a partir da releitura da equidade, pode ser demonstrada pela jurisprudência, seja através da nova concepção de sistema adotado no Direito, seja pela casuística, seja pela presença dos instrumentos da equidade na jurisprudência.

3.5. A partir da releitura da equidade, pode-se melhor constatar dois caminhos do Direito contemporâneo, um do *nomos* ao *lógos*, outro do *lógos* a *phronesis*.

3.5.1. O primeiro caminho indica que, mesmo os positivistas, devem considerar a inexistência de uma “única resposta correta” no Direito, o qual possibilita, apenas, “melhores respostas”. A existência apenas de melhores respostas obriga o julgador a julgar com equidade, cotejando-as. Este caminho é uma referência da passagem do Direito da normatividade para a hermenêutica, considerada esta a partir dos traços fundamentais da hermenêutica filosófica, onde o compreender deixa de ser um método e passa a ser uma ontologia.

3.5.2. O segundo caminho indica que mesmo as concepções que tratam de “melhores respostas”, se incursas na idéia de fechamento do direito à ciência do direito, devem ser consideradas passadistas. O direito é um fenômeno prático, o que significa ligar-se, inexoravelmente, ao agir prudencial. Este caminho é uma referência da complementação entre hermenêutica e as idéias de prudência e de razão prática (expostas na própria hermenêutica filosófica) e a compreensão da prudência pela alteridade (para além da hermenêutica filosófica), o que deve ser feito com a equidade (relida).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AARNIO, Aulis. *Lo Racional como Razonable*. Traduzido por Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991.

ABEL, Günter. Verdade e Interpretação. In: *Veritas*, vol. 47, n. 1, Porto Alegre, EDIPUCRS, p. 41-51, mar. 2002.

ALENCAR, José de. *A Propriedade*. Brasília: Senado Federal, 2004. Coleção História do Direito Brasileiro.

ALESSI, Renato. *Sistema Istituzionale del Diritto Amministrativo Italiano*. 2. ed. Milano: Giuffrè, 1958.

ALEXY, Robert. Sistema Jurídico, Principios Jurídicos y Razón Práctica. Alicant: *DOXA – Cuadernos de Filosofía del Derecho*, n. 5, 1988.

ALEXY, Robert. *Teoria del Discurso y Derechos Humanos*. Traduzido por Luis Villar Borda. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2001.

ALVES, José Carlos Moreira. *Direito Romano*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002. Vol. 1.

AMARAL NETO, Francisco Santos. A Equidade no Código Civil Brasileiro. In: *Revista do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal*, Brasília, n. 25, p. 16-23, abr./jun. 2004.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. Coimbra: Almedina, 1998.

APEL, Karl-Otto. *Teoría de la Verdad y Ética del Discurso*. Traduzido por Norberto Smilg. Barcelona: Paidós, 1998.

ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. Traduzido por Roberto Raposo. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*. 3ª ed. Traduzido por Mário da Gama Kury. Brasília: UnB, 2001.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Traduzido por Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2002.

ARONNE, Ricardo. *Direito Civil-Constitucional e Teoria do Caos*. Estudos Preliminares. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

AUBENQUE, Pierre. *A Prudência em Aristóteles*. Traduzido por Marisa Lopes. São Paulo: Discurso Editorial, 2003.

ÁVILA, Humberto. A distinção entre princípios e regras e a redefinição do dever de proporcionalidade. In: *Revista de Direito Administrativo*, nº 215, p. 151-179, 1999.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. *Justiça Distributiva e Aplicação do Direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1983.

BACHOF, Otto. *Normas Constitucionais Inconstitucionais?* Traduzido por José Manuel M. Cardoso da Costa. Coimbra: Atlântida Editora, 1973.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. *Elementos de Direito Administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986.

BARCELLOS, Ana Paula de. BARROSO, Luís Roberto (org.). *A Nova Interpretação Constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas*. 2ª ed., revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BARROS, Suzana de Toledo. *O Princípio da Proporcionalidade e o Controle de Constitucionalidade das Leis Restritivas de Direitos Fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica, 1996.

BARROSO, Luís Roberto. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no direito constitucional. In: *Revista dos Tribunais*, Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, 23, p. 65-78, 1998.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. In: *Revista Interesse Público*, n. 33, Porto Alegre, Notadez, p. 13-54, set./out. 2005.

BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro (Pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). In: BARROSO, Luís Roberto (org.). *A Nova Interpretação Constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas*. 2ª ed., revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BARROSO, Luís Roberto Barroso; BARCELLOS, Ana Paula de. O Começo da História: a nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no Direito Brasileiro. In: BARROSO, Luís Roberto (org.). *A Nova Interpretação Constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas*. 2ª ed., revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BARZOTTO, Luís Fernando. “Prudência e Jurisprudência – Uma reflexão epistemológica sobre a jurisprudentia romana a partir de Aristóteles” In: *Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado – 1998/99*. São Leopoldo: Centro de Ciências Jurídicas UNISINOS, 1999.

BARZOTTO, Luis Fernando. *Justiça Social: gênese, estrutura e aplicação de um conceito*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_48/Artigos/ART_LUIS.htm>. Acesso em: 05 jul. 2006.

BEATTY, David M. *The Ultimate Rule of Law*. Oxford: Oxford University Press, 2004.

- BERNSTEIN, Richard Jacob. *Praxis and Action: contemporary philosophies of human activity*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1971.
- BERRY, Brian M. *Justice as Impartiality*. Oxford: University Press, 1995.
- BETTI, Emílio. *A Hermenêutica como Metodologia Geral das Geisteswissenschaften*. Lisboa: Edições 70, 1990.
- BLOOM, Harold. *Shakespeare: a invenção do humano*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.
- BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant*. Brasília: Ed. UnB, 1969.
- BOCKENFÖRDE, Ernst-Wolfgang. Wolfgang. *Escritos sobre Derechos Fundamentales*. Traducido por Juan Luis Requejo Pagés e Ignacio Villaverde Menéndez. Baden-Baden: Nomos, 1993.
- BONAVIDES, Paulo. *Constituição Aberta: temas políticos e constitucionais da atualidade, com ênfase no federalismo das regiões*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 1996.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 14ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- BORK, Robert. *The Tempting of America: the political seduction of the Law*. New York: Touchstone, 1991.
- BORNHOLDT, Rodrigo Meyer. *Métodos para a Resolução do Conflito entre Direitos Fundamentais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- BOROWSKI, Martin. *La Estructura de los Derechos Fundamentales*. Traduzido por Varlos Bernal Pulido. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2003.
- BOTTINO, Gabriele. *Equità e Discrizionalità Amministrativa*. Milano: Giuffrè, 2004.
- BOWMAN, Jim. *Priests at Work: catholic pastors tell how they apply Church Law in difficult cases*. [s.L.]: Xlibris Corporation, 2001.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Recurso Extraordinário n.º 18.331. Data do Julgamento: 21 set. 1951. Relator Min. Orozimbo Nonato. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Acesso em 17 set. 2006.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Questão de Ordem na Ação Direta de Constitucionalidade n.º 493/DF. Data do Julgamento: 03 mar. 1993. Relator Min. Moreira Alves. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Acesso em 01 out. 2006.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 855/PR. Data do Julgamento: 07 jul. 1993. Relator Min. Sepúlveda Pertence. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Acesso em 01 out. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Habeas Corpus n.º 71.373/DF. Data do Julgamento: 10 nov. 1994. Relator Min. Francisco Rezek. Relator p/ acórdão Min. Marco Aurélio. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Acesso em 01 out. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma. Habeas Corpus n.º 70.362/RJ. Data do Julgamento: 05 out. 1995. Relator Min. Sepúlveda Pertence. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Acesso em 01 out. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 815/DF. Tribunal Pleno. Data de Julgamento: 28 mar. 1996. Relator Min. Moreira Alves. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Acesso em 01 out. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pedido de Extradicação n.º 633/CH. Tribunal Pleno. Data de Julgamento: 28 ago. 1996. Relator Min. Celso de Mello. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Acesso em 01 out. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.753/DF. Data do Julgamento: 16 abr. 1998. Relator Min. Sepúlveda Pertence. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Acesso em 01 out. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. Recurso Extraordinário n.º 140.889/DF. Data do Julgamento: 30 mai. 2000. Relator Min. Marco Aurélio. Relator p/ acórdão Min. Maurício Corrêa. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Acesso em 01 out. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Habeas Corpus n.º 80.240/DF. Data do Julgamento: 20 jun. 2001. Relator Min. Sepúlveda Pertence. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Acesso em 01 out. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Medida Cautelar em Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 09/DF. Data do Julgamento: 13 dez. 2001. Relator Min. Néri da Silveira. Relatora p/ acórdão Min. Ellen Gracie. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Acesso em 01 out. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Questão de Ordem em Reclamação n.º 2.040/DF. Data do Julgamento: 21 fev. 2002. Relator Min. Néri da Silveira. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Acesso em 01 out. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma. Recurso Extraordinário n.º 330.834/MA. Data do Julgamento: 03 set. 2002. Relator Min. Ilmar Galvão. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Acesso em 01 out. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. Recurso Extraordinário n.º 204.187/MG. Data do Julgamento: 16 dez. 2003. Relatora Min. Ellen Gracie. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Acesso em 01 out. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Ação Direta de Constitucionalidade n.º 3.105/DF. Data do Julgamento: 26 mai. 2004. Relatora Min. Ellen Gracie. Relator p/ acórdão Min. Cezar Peluso. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Acesso em 01 out. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3.022/RS. Data de Julgamento: 02 ago. 2004. Relator Min. Joaquim Barbosa. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Acesso em 01 out. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. Habeas Corpus n.º 84409/SP. Data do Julgamento: 20 set. 2005. Relator Min. Joaquim Barbosa. Relator p/ acórdão Min. Gilmar Mendes. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Acesso em 01 out. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Habeas Corpus n.º 82.959/SP. Data do Julgamento: 23 fev. 2006. Relator Min. Marco Aurélio. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Acesso em 01 out. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Agravo Regimental em Reclamação n.º 3.034/PB. Data do Julgamento: 21 set. 2006. Relator Min. Sepúlveda Pertence. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Acesso em 01 out. 2006.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Tribunal Pleno. Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 70010129690. Data do Julgamento: 18 abr. 2005. Relator Min. Araken de Assis. Disponível em <www.tj.rs.gov.br>. Acesso em 05 ago. 2006.

BRONFENBRENNER, Martin. Equality and Equity. In: *Annals of the American Academy of Political and Social Science*, vol. 409, Income Inequality, p. 9-23, set. 1973.

BUENO, Gustavo. *Cuestiones cuodlibetales sobre Dios y la Religión*. Madrid: Mondadori, 1989.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito*. Traduzido por Menezes Cordeiro. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Direitos Fundamentais e Direito Privado*. Traduzido por Ingo Wolfgang Sarlet e Paulo Mota Pinto. Coimbra: Almedina, 2003.

CANDÉ, Roland de. *História Universal da Música*. Traduzido por Eduardo Brandão, com revisão de Marina Appenzeller. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2000.

CIRNE-LIMA, Carlos Roberto. *Dialética para Principiantes*. 3ª ed. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2002.

CLING, Jean-Pierre; GOGNEAU, Denis; LOUP, Jacques; NAUDET, Jean-David; RAZAFINDRAKOTO, Mireille; ROUBAUD, François. Development, a Question of Opportunity? A Critique of the 2006 World Development Report: Equity and Development. In: *Development Policy Review*, Blackwell Publishing, vol. 24, jul. 2006, p. 455-476.

COUTO E SILVA, Almiro do. Prefácio. In: STUMM, Raquel Denize. *Princípio da Proporcionalidade no Direito Constitucional Brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995.

- DE BONO, Edward. *Seis sombreros para pensar*. Barcelona: Granica, 1996.
- DELGADO, Maurício Godinho. *Introdução ao Direito do Trabalho*. 2ª ed. São Paulo: LTr, 1999.
- DINIZ, Maria Helena. *Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Interpretada*. São Paulo: Saraiva, 1996.
- DINIZ, Maria Helena. *As Lacunas no Direito*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- DOBROWOLSKI, Samantha Chantal. *A Justificação do Direito e sua Adequação Social: uma abordagem a partir da teoria de Aulis Aarnio*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.
- DWORKIN, Ronald. *Taking Rights Seriously*. 7ª ed. Cambridge: Harvard University Press, 1999.
- DWORKIN, Ronald. Equality, Luck and Hierarchy. In: *Philosophy & Public Affairs*, vol. 31, n. 2, p. 190-8, Spring 2003.
- DWORKIN, Ronald. *A Virtude Soberana: a teoria e a prática da igualdade*. Traduzido por Jussara Simões. Revisão da tradução de Cícero Araújo e Luiz Moreira. São Paulo: Martins Fontes: 2005.
- EINSTEIN, Albert. Sobre a Eletrodinâmica dos Corpos em Movimento. In: *Textos Fundamentais da Física Moderna*. 5ª ed. Traduzido por Mário José Saraiva. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2001. Volume I: O Princípio da Relatividade.
- EVANS, J. D. G. *Aristotle's Concept of Dialectic*. Cambridge: Cambridge University Press, 1977.
- FACHIN, Luiz Edson. *Teoria Crítica do Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação*. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. *Processos Informais de Mudança da Constituição: mutações constitucionais e mutações inconstitucionais*. São Paulo: Max Limonad, 1986.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 11.
- FERREIRA, Anderson D'arc. *Sobre a Prudência: os três atos da prudência em Tomás de Aquino*. Orientação de Luis Alberto De Boni. Porto Alegre: PUCRS, 2001. Dissertação (Mestrado em Filosofia), Faculdade de Filosofia, Pontifícia Universidade Católica do RS, 2001.
- FISCHER. A Violação do Princípio da Proporcionalidade por Regras que Extinguem a Punibilidade em Crimes Econômico-Tributários. In: *Revista Interesse Público*, n. 28, ano 6, Porto Alegre, Notadez, p. 138-153, nov./dez. 2004.

FLICKINGER, Hans-Georg. O Fundamento Ético da Hermenêutica Contemporânea. In: *Veritas*, v. 48, n. 2, Porto Alegre, PUCRS, junho 2003.

FREITAS, Juarez. Hermenêutica Jurídica: o juiz só aplica a lei injusta, se quiser. In: *Veritas*, v. 32, n. 125, Porto Alegre, EDIPUCRS, mar. 1987.

FREITAS, Juarez. Direito e Lógica: uma visão aberta. In: *Veritas*, v. 33, n. 129, Porto Alegre, mar. 1988.

FREITAS, Juarez. O intérprete e o poder de dar vida à Constituição: preceitos de exegese constitucional. In: *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 35, n. 2, p. 15-46, abr./jun. 2000.

FREITAS, Juarez. *O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais*. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

FREITAS, Juarez. *A Interpretação Sistemática do Direito*. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

FREITAS, Juarez. Reforma Previdenciária – Emenda Constitucional nº 41 – Nova Redação do Parágrafo 1º do Art. 149 da CF/88 – Contribuição dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais para o Custeio dos Benefícios Previdenciários do Art. 40 da CF – Pacto Federativo: Autonomia dos Entes Federados – Princípio da Proporcionalidade: Alíquota de Contribuição Previdenciária Desproporcional e Confiscatória (Parecer). In: *Interesse Público*, n. 23, ano 4, Porto Alegre, Notadez, p. 61-73, jan./fev. 2004.

FREITAS, Juarez. A Melhor Interpretação Constitucional *Versus* a Única Resposta Correta. In: SILVA, Virgílio Afonso da. *Interpretação Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 317-356.

FREITAS, Juarez. Princípio da Precaução: vedação de excesso e de inoperância. In: *Revista Interesse Público*, n.º 35, ano 7, Porto Alegre, Notadez, jan./fev. 2006.

GABBA, C. F. *Teoria della Retroattività delle Leggi*. 3 ed. Torino: UTET, 1898.

GADAMER, Hans. *Verdade e Método*: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Traduzido por Flávio Paulo Meurer. Revisado por Ênio Paulo Giachini. 4ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método II*: complementos e índice. Traduzido por Ênio Paulo Giachini. Revisado por Márcia Sá Cavalcante-Schuback. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

GIFIS, Steven H. *Law Dictionary*. Woodbury: Barron's Educational Series, 1984.

GONZALEZ-CUELLAR SERRANO, Nicolas. *Proporcionalidad y Derechos Fundamentales en el Proceso Penal*. Madrid: editorial Colex, 1990.

GORDILLO, Augustín. *Princípios Gerais de Direito Público*. Traduzido por Marco Aurélio Grecco. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

GUASTINI, Riccardo. *Das Fontes às Normas*. Traduzido por Edson Bini. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

GUASTINI, Riccardo. Teoria e Ideologia da Interpretação Constitucional. Traduzido por Henrique Moreira Leites. In: *Revista Interesse Público*, n.º 40, Porto Alegre, Notadez, nov./dez. 2006, no prelo, [s.p].

GUERRA FILHO, Willis Santiago. Princípio da Proporcionalidade e Devido Processo Legal. In: SILVA, Virgílio Afonso da. *Interpretação Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2005.

HÄBERLE, Peter. Zeit und Verfassung. In: DREIER, Ralf; SCHWEGMANN, Friederich. *Probleme der Verfassungsinterpretation*. Nomos: Baden-Baden, 1976.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional*. A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição. Traduzido por Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre a faticidade e a validade*. Traduzido por Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. Vol. II.

HAEBERLIN, Martín. *O Juiz e a Outra História: uma abordagem do princípio da imparcialidade a partir dos problemas da subsunção*. Orientação de Juarez Freitas. Porto Alegre: PUCRS, 2004. Monografia (Bacharelado em Direito), Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2004.

HAEBERLIN, Martin. A Equidade na *Doutrina do Direito* de Kant: o enfraquecimento da “tese da independência” pela abertura oblíqua do sistema jurídico kantiano à moralidade. In: *Revista Crítica Jurídica*. Revista Latinoamericana de Política, Filosofia y Derecho, n. 25, Curitiba, 2006.

HARRIS, John; SULSTON, John. Genetic Equity. In: *Nature Reviews Genetics*, vol. 5, p. 796-800, out. 2004.

HAWKINGS, Stephen. *O Universo numa Casca de Noz*. São Paulo: Mandarim, 2002.

HEGEL, Georg Wilhelm Friederich. *Princípios de la Filosofia del Derecho o Derecho Natural y Ciência Política*. Traduzido por Juan Luis Vermal. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1975.

HEGEL, Georg Wilhelm Friederich. Phenomenology of Spirit. Traduzido por Walter Kaufmann. In: *Hegel: texts and commentary*, Doubleday, 1965. Disponível em: <<http://www.marxists.org/reference/archive/hegel/>>. Acesso em: 17 out. 2006.

HEIDEGGER, Martin. *El Ser y El Tiempo*. Traduzido por José Gaos. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1951.

HEIDEGGER, Martin. *A Caminho da Linguagem*. 2ª ed. Traduzido por Marcia Sá Cavalcante Schuback. Petrópolis, RJ; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária de São Francisco, 2003.

HESSE, Konrad. *Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha*. Traduzido por Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

HÖFFE, Otfried. *Ethik und Politik*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1979.

HÖFFE, Otfried. *O que é Justiça?* Traduzido por Peter Naumann. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

IRMEN, Friederich. *Langensheidts*. Taschenwörterbuch der Portugiesischen und Deutschen Sprache. Erster Teil. Berlin-München-Wien-Zürich: Langenscheidt, [s.d.].

JESUS, Damásio Evangelista de. *Direito Penal*. São Paulo: Saraiva, 2001.

JUNG, Carl Gustav. *Sincronicidade*. 12ª ed. Traduzido por Pe. Dom Mateus Ramalho Rocha. Petrópolis: Vozes, 2004.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2005.

KANT, Immanuel. *La Paz Perpetua*. Traduzido por A. Conca. Buenos Aires: Editorial TOR, Rio de Janeiro 760, 1940.

KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. Traduzido por Valério Rohden. São Paulo: Abril, 1974.

KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. Traduzido por Arthur Morão. Lisboa: Edições 70, 1989.

KANT, Immanuel. *Doutrina do Direito*. 2ª ed. Traduzido por Edson Bini. São Paulo: Ícone, 1993.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Traduzido por João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LÉVINAS, Emmanuel. *Totalidad e Infinito*. Ensayo sobre la exterioridad. 5ª ed. Traduzido por Daniel E. Guillot. Salamanca: Sígueme, 1999.

LÉVINAS, Emmanuel. *Entre Nós*. Ensaio sobre a alteridade. Traduzido por Pergentino Stefano Pivatto (coord.), Evaldo Antônio Kuiava, José Nedel, Luiz Pedro Wagner e Marcelo Luiz Pelizolli. Petrópolis: Vozes, 2005.

LONG, Bill. *Words!:* An Introduction. Disponível em: <<http://drbilllong.com/Words/Words.html>>. Acesso em 30 out. 2006.

LOPARIC, Zeljko. O problema fundamental da semântica jurídica de Kant. In: *Direito e Paz na Filosofia de Kant - 2005/I, Programa de aula do Prof. Dr. Nythamar de Oliveira*. Disponível em <http://www.geocities.com/nythamar/direito.html>. Acesso em: 18 mar. 2005.

LUMIA, Giuseppe. *Elementos de Teoria e Ideologia do Direito*. Traduzido por Denise Agostinetti. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

- MACCORMICK, Neil. *Legal reasoning and legal theory*. Oxford: Clarendon Press, 1997.
- MARTINS, Leonardo. Proporcionalidade como Critério do Controle de Constitucionalidade (problemas de sua recepção pelo Direito e jurisdição constitucional brasileiros). In: *Revista da AJURIS*, n.º 101, ano XXXIII, p. 193-233, mar. 2006.
- MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e Aplicação do Direito*. 19ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo Moderno*. 7ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- MENDES, Gilmar Ferreira. *Moreira Alves e o Controle de Constitucionalidade no Brasil*. São Paulo: C. Bastos: Instituto de Direito Constitucional, 2000.
- MENDES, Gilmar Ferreira. Os Direitos Individuais e suas limitações: breves reflexões. In: _____ et al. (org). *Hermenêutica e Direitos Fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.
- MOLINARO, Carlos Alberto. *A Metáfora do Círculo de Álcman*. O Direito como Produto Cultural: uma abordagem culturalista do Princípio da Proporcionalidade. Texto escrito em 2005. Manuscrito gentilmente cedido pelo autor.
- MOLINARO, Carlos Alberto. *Brevíssimas Considerações sobre a Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen*: com ênfase no Capítulo VIII. Texto escrito em 2005. Manuscrito gentilmente cedido pelo autor.
- MOLINARO, Carlos Alberto. *Se educação é a resposta. Qual era a pergunta?*: acerca da fundamentação filosófica dos direitos humanos e fundamentais, desde uma perspectiva culturalista. Texto escrito em 2006. Manuscrito gentilmente cedido pelo autor.
- MORIN, Edgard. *A cabeça bem-feita: Repensar a reforma. Reformar o pensamento*. 7ª ed. Traduzido por Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- NAGEL, Thomas. *Visão a Partir de Lugar Nenhum*. Traduzido por Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. *Tractatus Ethico-Politicus*: genealogia do ethos moderno. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.
- PASQUALINI, Alexandre. Sobre a interpretação sistemática do direito. In: *Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região*, vol. 7, n. 4, Brasília, out./dez. 1995.
- PASQUALINI, Alexandre. *Hermenêutica e Sistema Jurídico*: uma introdução à interpretação sistemática do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.
- PASQUALINI, Alexandre. Hermenêutica: uma crença intersubjetiva na busca da melhor leitura possível. In: BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu e RODRIGUEZ, José Rodrigo (org.). *Hermenêutica Plural*: possibilidades jusfilosóficas em contextos imperfeitos. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- PERELMAN, Chaïm. *Ética e Direito*. Traduzido por Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- PIERPAULI, José Ricardo. El Significado del Concepto de Equidad en Alberto Magno y en Tomás de Aquino. In: *Veritas*, v. 44, n. 3, Porto Alegre, EDIPUCRS, p. 659-668, set. 1999.
- PLATÃO. *A República*. Traduzido por Enrico Corvisieri. São Paulo: Nova Cultural, 1997, p. 5-40. Coleção Os Pensadores.
- POGGE, Thomas W. *Realizing Rawls*. Ithaca and London: Cornell University Press, 1989.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição de 1946*. 2ª ed. São Paulo: Max Limonad, 1953. Vol. I.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954. Tomo I.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado das Ações*. 2ª ed. São Paulo: RT, 1972. Tomo I.
- PONTES, Helenilson Cunha. *O Princípio da Proporcionalidade e o Direito Tributário*. São Paulo: Dialética, 2000.
- PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. Vol. 1.
- PUENTE, Fernando Rey. *Télos como Arché e o Fundamento Temporal da Ação em Aristóteles*. In: *Revista Philosophica*, nº 26, Instituto de Filosofia Pontifícia, Universidad Católica de Valparaíso, 2003.
- QUINE, Willard Van Orman. *The Ways of Paradox*. Harvard: Harvard University Press, 1961.
- QUINE, Willard Van Orman. *Word and Object*. Cambridge: MIT Press, 1964.
- RAMOS, Carmen Lúcia Silveira. A constitucionalização do direito privado e a sociedade sem fronteiras. FACHIN, Luiz Edson (coord.). *Repensando Fundamentos do Direito Civil Brasileiro Contemporâneo*. Rio de Janeiro-São Paulo: RENOVAR, 2000.
- RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Oxford: Oxford University Press, 1999.
- RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Traduzido por Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- RAWLS, John. *Justiça como Equidade: uma reformulação*. Traduzido por Claudia Berliner. Revisão da tradução de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- RAZ, Joseph. *The Morality of Freedom*. Oxford: Clarendon Press, 1988.

RIGAUX, François. *A Lei dos Juízes*. Traduzido por Edmir Missio. Revisão da tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ROEMER, John E. *Egalitarian Perspectives: essays on Philosophical economics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

ROPPO, Enzo. *O Contrato*. Traduzido por Ana Coimbra e M. Januário Gomes. Coimbra: Almedina, 1988.

ROSSUM, Ralph; TARR, Alan. *American Constitutional Law: the structure of Government*. 4ª ed. New York: St. Martin's Press, 1995. Vol. 01

RUGGIERO, Roberto de. *Instituições de Direito Civil*. Traduzido por Paolo Capitanéo. Campinas: Bookseller, 1999.

SAMPAIO, José Adércio Leite. O Retorno às Tradições: a razoabilidade como parâmetro constitucional. In: _____ (org.). *Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SAMPAIO, Rudini Menezes. *Pitágoras e a Escola Pitagórica*. Disponível em: <<http://www.ime.usp.br/~rudini/>> Acesso em: 12 out. 2006.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência*. Porto: Afrontamento, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 4ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. Constituição e Proporcionalidade: o direito penal e os direitos fundamentais entre proibição de excesso e de insuficiência. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 47, São Paulo, Revista dos Tribunais, p. 60-122, mar./abr. de 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais sociais, mínimo existencial e direito privado: breves notas sobre alguns aspectos da possível eficácia dos direitos sociais nas relações entre particulares. In: SARMENTO, Daniel; GALDINO, Flavio. (org.). *Direitos Fundamentais: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SARMENTO, Daniel. *A Ponderação de Interesses na Constituição Federal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

SCALIA, Antonin. *A Matter of Interpretation*. Federal Courts and the Law: an essay. New Jersey: Princeton University Press, 1997.

SCHEFFLER, Samuel. Equality as the Virtue of Sovereigns: a Reply to Ronald Dworkin. In: *Philosophy & Public Affairs*, vol. 31, n. 2, p. 199-206, Spring 2003.

SCHOLLER, Heinrich. O princípio da proporcionalidade no direito constitucional e administrativo da Alemanha. Traduzido e adaptado por Ingo Wolfgang Sarlet. In: *Revista Interesse Público*, n. 2, Porto Alegre, Notadez, ano 1, abr.-jun. 1999.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. Traduzido por Laura Teixeira Motta. Revisão de Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya. *¿Qué impacto puede tener la ética?* Documento para apresentação na Reunião Internacional sobre “Ética e Desenvolvimento” do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Apresentação feita em 7 e 8 de dezembro de 2000. Documento incluído dentro da Biblioteca Digital da Iniciativa Interamericana de Capital Social, Ética e Desenvolvimento. Disponível em <www.iadb.org/etica>. Acesso em 02 mar. 2006.

SEN, Amartya. *Global Justice: beyond international equity*. Disponível em: <<http://them.polylog.org/3/fsa-en.htm>>. Acesso em 03 nov. 2006.

SHAKESPEARE, William. *The Complete Works*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

SILVA, Luís Virgílio Afonso da. O proporcional e o razoável. In: *Revista dos Tribunais*, v. 798, ano 91, p. 23-50, abr. 2002.

SILVA, Luis Virgílio Afonso da. Interpretação Constitucional e Sincretismo Metodológico. In: *Interpretação Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVEIRA, Alípio. *Conceito e Funções da Equidade em Face do Direito Positivo*. São Paulo: [s.e.], 1943.

SILVEIRA, Denis Coitinho. *Os Sentidos da Justiça em Aristóteles*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

SMITH; BAILEY e GUNN. *Modern English Legal System*. 4^a ed. London: Sweet and Maxwell, 2002.

SOUZA, Ricardo Timm de. *Sobre a Construção do Sentido: o pensar e o agir entre a vida e a filosofia*. São Paulo: Perspectiva, 2004.

SOUZA, Ricardo Timm de. *Sentidos do Infinito: a categoria infinito nas origens da racionalidade ocidental, dos pré-socráticos a Hegel*. Caxias do Sul: Educs, 2005.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. *Betti x Gadamer: da hermenêutica objetivista à hermenêutica criativa*. Disponível em <<http://calvados.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/direito/article/viewFile/1753/1450>>. Acesso em: 21 out. 2006.

STEIN, Ernildo. *Diferença e Metafísica: ensaios sobre a desconstrução*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

STEIN, Ernildo. *Compreensão e Finitude: estrutura e movimento da interrogação heideggeriana*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2001.

STEIN, Ernildo. *Introdução ao Pensamento de Martin Heidegger*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.

STEIN, Ernildo. *Mundo Vivido: das vicissitudes e dos usos de um conceito da fenomenologia*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

STEINMETZ, Wilson. Princípio da Proporcionalidade e Atos da Autonomia Privada Restritivos de Direitos Fundamentais. In: SILVA, Virgílio Afonso da (org.). *Interpretação Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2005.

STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

STRECK, Lênio Luiz. A Dupla Face do Princípio da Proporcionalidade: da proibição de excesso (*Übermassverbot*) à proibição de proteção deficiente (*Untermassverbot*) ou *de como não há blindagem contra normas penais inconstitucionais*. In: *Revista da AJURIS*, ano XXXII, n. 97, Porto Alegre, AJURIS, p. 171-202, março de 2005.

STUMM, Raquel Denize. *Princípio da Proporcionalidade no Direito Constitucional Brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995.

SUNSTEIN, Cass R. *The Partial Constitution*. Harvard: Harvard University Press, 1993.

TEIXEIRA, Eduardo; HAEBERLIN, Martin. *A Proteção da Privacidade: aplicação na quebra do sigilo bancário e fiscal*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005.

THAYER and SMITH. Greek Lexicon entry for Epieikeia. In: *The New Testament Greek Lexicon*. Disponível em: <<http://www.searchgodsword.org/lex/grk/view.cgi?number=1932>>. Acesso em 30 out. 2006.

THOMAS, Robert. *Legitimate Expectations and Proportionality in Administrative Law*. Oxford: Portland Oregon, 2000.

TOMÁS DE AQUINO. *Comentário a la Ética a Nicómaco de Aristóteles*. 2ª ed. Traduzido por Ana Mallea. Barañáin, 2001.

TORRES, Ricardo Lobo. O Mínimo Existencial, os Direitos Sociais e a Reserva do Possível. In: NUNES, Antônio José Avelãs; COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (org.). *Diálogos Constitucionais: Brasil-Portugal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TRIBE, Laurence. The curvature of constitutional space: what lawyers can learn from modern physics. In: *Harvard Law Review*, vol. 103:1, 1989.

TRIBE, Laurence; DORF, Michael. *On reading the Constitution*. Cambridge: Harvard University Press, 1991.

TRIBE, Laurence. *American Constitutional Law*. 3ª ed. New York: Foundation Press, 2000.

TUSHNET, Mark. Constitutional Interpretation, Character, and Experience. BRISON, Susan (ed.). *Contemporary Perspectives on Constitutional Interpretation*. Boulder: Westview Press, 1993.

TUSHNET, Mark. *Taking the Constitution Away from the Courts*. Princeton: Princeton University Press, 2000.

VAN WINDEN, J. C. M. *Arche: a collection of patristic studies*. (Supplements to *Vigiliae Christianae*, v. 41). Leiden: Brill Academic Publishers, 1997.

VERHEIJ, B.; HAGE, J.C.; VAN DEN HERIK, H.J. An Integrated View on Rules and Principles. In: *Artificial Intelligence and Law*, volume 6, number 1, Springer, p. 3-26, mar. 1998.

VILLEY, Michel. *Filosofia do Direito*. Definições e fins do direito: os meios do direito. Traduzido por Márcia Valéria Martinez de Aguiar. Revisão de Ari Sólon. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

VIOLA, Francesco; ZACCARIA, Giuseppe. *Diritto e Interpretazione: lineamenti di teoria ermeneutica del diritto*. Roma: Laterza, 2000.

VLASTOS, Gregory. Justice and Equality. In: WALDRON, Jeremy. *Theories of Rights*. Oxford: Oxford University Press, 1984.

WEBER, Thadeu. *Hegel: liberdade, estado e história*. Petrópolis: Vozes, 1993.

WEBER, Thadeu. *Ética e Filosofia Política: Hegel e o formalismo kantiano*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.

WELLS, Herbert George. *História Universal*. Traduzido por Anísio Teixeira. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1942, p. 363-4. Tomo I.

WIEACKER, Franz. *História do Direito Privado Moderno*. 2ª ed. Lisboa: FCG, 1993.

WILSON, Richard. *La Parola*. Disponível em: <http://www.laparola.net/vocab/parole.php?parola=%99pie%85keia>. Acesso em: 30 out. 2006.

WORLD BANK. 2006 World Development Report: *Equity and Development*. 28th Report. Disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/INTWDR2006/Resources/477383-1127230817535/082136412X.pdf>. Acesso em 30 mar. 2006.

WORLD BANK. 2007 World Development Report: *Development and the Next Generation*. 29th Report. Disponível em: http://www.bancomundial.org.br/index.php/content/view_folder/2877.html. Acesso em 25 set. 2006.

YOUNG, Hobart Peyton. *Equity: in theory and practice*. Princeton: Princeton University Press, 1994.

ZACCARIA, Giuseppe. *Questione di Interpretazione*. Padova: CEDAM, 1996.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *La Giustizia Costituzionale*. Bologna: Mulino, 1988.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *El Derecho Dúctil: ley, derecho, justicia*. 3ª ed. Traduzido por Marina Gascón. Madrid: Editorial Trotta, 1999.